



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI Nº 569/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-fardamento aos servidores públicos municipais de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais em exercício das atividades próprias da carreira, auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, para aquisição e manutenção de uniformes e complementos, quando necessário, denominado “auxílio-fardamento”.

Parágrafo Único. São considerados uniforme e complementos, para os fins desta lei complementar, a farda ou vestuário, bem como os cintos de nylon, cintos de couro e apetrechos, botas, capacetes, borzeguins, cobertura e similares, confeccionados de acordo com o modelo estabelecido para o respectivo cargo.

Art. 2º. O auxílio-fardamento será concedido a cada **06 (seis)** meses a todos os servidores municipais ativos, em efetivo exercício de suas funções, de acordo com seus respectivos cargos, nos valores e condições estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 3º. O valor do auxílio-fardamento será definido por decreto do Poder Executivo, considerando-se a necessidade e as especificidades de cada categoria funcional.

Parágrafo Único. O pagamento do auxílio-fardamento estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º. O auxílio-fardamento dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

para quaisquer outros benefícios.

Art. 5º. Após a aquisição do uniforme com os recursos do auxílio-fardamento, seu uso será obrigatório durante o expediente de trabalho, conforme diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O comparecimento ao posto de trabalho sem o uniforme adquirido por meio do auxílio-fardamento constitui falta disciplinar, sujeitando o servidor à penalidade de advertência, nos termos do **art. 110**, da Lei Municipal nº 172, de 19 de dezembro de 2007, que altera e consolida a legislação sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de **60 (sessenta)** dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 22 de abril de 2025.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu